Aprovado

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23/02/10

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.º 07 /09

PROJETO DE LEI N. º 03 /09 **Boa Vista/RR, 01 de Setembro de 2009**

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. "1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano.

§ - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e da Comunicação Social serão as responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as conseqüências do uso de drogas, agressões fisicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil, Aids, e assuntos de importância política que envolva o cotidiano da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello - Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.º _____\09.

PROJETO DE LEI Nº _____\09 **Boa Vista\RR, 10 de setembro de 2009**

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM," a ser comemorado todo último domingo de April de cada ano, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM," a ser comemorado todo último domingo de April de cada ano.

§ - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os propósitos do convívio social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e de Comunicação Social serão as responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as consequências do uso de drogas, agressões físicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil. Aids, e assuntos de importância política que envolva o contexto

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello - Boa Vista\RR, 30 de janeiro de 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador\PRB -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto destina-se a instituir, no Município de Boa Vista RR, "O Dia da Consciência Jovem", que lembra atitudes de jovens colaboradores que independente da idade, atuaram no processo de crescimento municipal.
A população jovem do planeta está calculada em terço de seus habitantes na faixa etária dos 15 aos 24 anos. No entanto se mensurados forem os que participavam de revoluções, protestos e manifestações durante o decorrer da vida não seria correto deixar de lado essas atuações, visto que, muitas mudanças na nossa maneira de pensar e agir foram provenientes desta época.
Na importância de discorrer ás mudanças peças quais os munícipes passaram e estão a passar, devemos ressaltar os problemas psicológicos, sociais, crises, existenciais entre outros, o qual vem se agravando mo decorrer dos anos. Muitos, pela falta de atenção por parte da sociedade têm se enveredado pelo submundo da criminalidade.
Em contrapartida, temos jovens dispostos a travar guerras contra essa realidade assustadora, realizando trabalhos sociais participando de associações que cuidam de pessoas que sofrem com este problema.
Esses movimentos são liberados por pessoas que possuem voz ativa que traçam objetivos, alcançam resultados, objetivos, alcançam resultados, possuem estabilidade emocional e profissional. Ao se considerarem jovens, os indivíduos devem ter em mente a luta contra o preconceito, a falta de oportunidade e a falta de informações.
Aqueles que, portanto têm envolvimento social, político e ambiental, ajustando as leis ao convívio social podem ser incluídos nesta questão.
Os temas abordados e apresentados nesta semana serão sobre Família e sua atuação na educação, como alicerce e formação de caráter; Educação e informações culturais, Trabalho e Empregabilidade; Lazer e Atividades Esportivas Drogas, suas conseqüências e tratamento disponíveis; Violência, causas e punições no meio e sua degradação, sexualidade e explanação de duvidas freqüentes e Política Vida Pública.

Considerando que, o futuro do Brasil está nas mãos de nossos jovens, atentamos em homenageá-los, pois a cada dia vemos jovens na fase de adolescência, sábios, eloqüentes e participativos em projetos sociais de diversos segmentos, traduzindo a sociedade á esperança de um futuro melhor.
É necessário saber ouvi-los para ajudar na resolução de problemas através de sua boa articulação e interação com população em geral.

Em face do exposto, sugerimos através deste Projeto de lei que se dedique pelo menos um dia no ano para que se façam palestras e se programem para conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político.

O "DIA da Consciência Jovem" se faz necessária para que o Jovem não seja mais visto, apenas como mais uma vida a perambular nas ruas. Mas possa ser um homem ou uma mulher munido de integridade física e mental em proclamação do bem social.

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 26 / 02 / 10
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 01 de setembro de 2009 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"A inclusão no calendário oficial de eventos do município de Boa Vista o "Dia da Consciência jovem", a ser comemorado todo último domingo de abril de cada ano, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.151, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 003, de 01 de setembro de 2009 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"A inclusão no calendário oficial de eventos do município de Boa Vista o "Dia da Consciência jovem", a ser comemorado todo último domingo de abril de cada ano, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFOCIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", A SER COMEMORADO TODO ÚLTIMO DOMINGO DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ____/____

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 01 de setembro de 2009 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"A inclusão no calendário oficial de eventos do município de Boa Vista o "Dia da Consciência jovem", a ser comemorado todo último domingo de abril de cada ano, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.151, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Idinaldo Cardoso da Silva
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva sobre o Projeto de Lei nº 003, de 01 de setembro de 2009 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"A inclusão no calendário oficial de eventos do município de Boa Vista o "Dia da Consciência jovem", a ser comemorado todo último domingo de abril de cada ano, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2010.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSITENCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO LINHARES SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO DA SILVA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFOCIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", A SER COMEMORADO TODO ÚLTIMO DOMINGO DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2010.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

4ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 2 de março de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº003/2010 — Inicio: 2/3/2010 – 11h35min
Título: A inclusão do calendário oficial de eventos o DIA DA CONS.NEGRA. — Fim: 2/3/2010 – 11h38min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
JEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

2 de março de 2010

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

5ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 3 de março de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº003/2010 — Inicio: 3/3/2010 – 9h50min
Título: A inclusão do calendário oficial de eventos o DIA DA CONS.JOVEM. — Fim: 3/3/2010 – 9h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	8
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	8

APROVADO

Operador: Andréia

3 de março de 2010

PROJETO DE LEI Nº003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", A SER COMEMORADO TODO ÚLTIMO DOMINGO DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciona a seguinte:

L E I

Art. "1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano.

§ - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e da Comunicação Social serão as responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as conseqüências do uso de drogas, agressões físicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil, Aids, e assuntos de importância política que envolva o cotidiano da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello - Boa Vista/RR, 03 de março de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 018/2010 /CMBV/DAL

Boa Vista, 04 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 001, 002, 003 e 005/10** de Autoria do Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 05/03/10
Hora 10:00
Prefeito

LEI Nº 1.228, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano.

Parágrafo único - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e da Comunicação Social ficam responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as conseqüências do uso de drogas, agressões físicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil, Aids, e assuntos de importância política que envolva o cotidiano da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2663

quarta-feira
24 de março
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.227, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acord terá antecipado o vencimento das demais parcelas e pe erá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo para requerer os benefícios previstos no art. 1º, expira no dia 30 de novembro de 2010, decorrido este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.228, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano.

Parágrafo único - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e da Comunicação Social ficam responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as conseqüências do uso de drogas, agressões físicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil, Aids, e assuntos de importância política que envolva o cotidiano da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.229, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO NÚMERO DO CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - NAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONES, IMPOSTOS MUNICIPAIS E TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Ficam as empresas concessionárias, Companhia de Água e Esgoto do Estado de Roraima - CAER, Boa Vista Energia, Companhias Telefônicas e a Prefeitura Municipal de Boa Vista obrigadas a excluir o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física-, respectivamente, das contas de água, luz, telefones, taxas ou de impostos municipais.

Parágrafo único - A Prefeitura manterá oficialmente correspondência com os órgãos responsáveis pelo fornecimento de água, luz e telefones, para que não mais conste o número do CPF dos consumidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.230, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO ONEROSA DA QUADRA 264, ZONA 10 E OS LOTES Nº 310 E 368, PARTES REMANESCENTES DAS QUADRAS 523 E 533, ZONA 07, RESPECTIVAMENTE, DESTINADOS AO USO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra 264, zona 10 e os lotes nºs 310 e 368, partes remanescentes das quadras 523 e 533, zona 07, respectivamente, conforme Registro nº 168, de 23 de janeiro de 1991, Matrícula nº. 2101, do Livro 2- Registro Geral, Matrícula n º 31.155, Ficha 01, Livro 02 - Registro Geral e Matrícula nº 35.547, Ficha 001, Livro 02 - Registro Geral, inscritas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Boa Vista.

§ 1º. Os lotes das Quadras desafetadas de que trata este artigo, terão como destinatários para fins de regularização para uso residencial o nome dos ocupantes de boa fé, identificados pelo Órgão Fundiário Municipal ou em favor dos que estejam sub-rogados no correspondente direito de posse.

§ 2º. O Órgão Fundiário Municipal - EMHUR providenciará o levantamento e identificação dos lotes das quadras mencionadas neste artigo, que atestará a comprovação de sua ocupação.

§ 3º. O Município, através do Presidente da EMHUR, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização dos lotes nas quadras de que trata este artigo.

§ 4º. Ficam convalidados os eventuais cadastros expedidos pelo Poder Público Municipal, referentes aos lotes de terras urbanos situados nas quadras desafetadas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Fica a EMHUR obrigada a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei ao Poder Executivo Municipal, o "croqui", e o Memorial Descritivo com as características dos lotes das quadras de que trata o art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização dos lotes das quadras de que trata o artigo 1º, com o objetivo de transferir o domínio pleno aos seus ocupantes, assim considerados aqueles que se encontram na sua posse, mediante documentação exigida pelo Órgão Fundiário Municipal - EMHUR.

Art. 4º. Aos ocupantes de cada lote das quadras de que trata o art. 1º desta Lei, será expedido o correspondente Titulo Definitivo, cabendo ônus ao titular quanto à sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º. Fica o setor competente do Município, Divisão de cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 370, DA QUADRA Nº 009, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 370, da quadra nº 009, zona 11, bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 11.174,37 m2 , com matrícula nº 43.660, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, destinado à construção do Fórum Criminal de Boa Vista.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, na sala de reunião do Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, reunidos os membros do Comitê de Gestão Publica Municipal: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA - Prefeito e Presidente do Comitê, SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI - Procuradora Geral do Município; ANA LUCIA DA SILVA ZIEGLER - Controladora Geral do Município; VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças; NELIO AFONSO BORGES - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR - Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista; e, EMERSON GOMES RODRIGUES - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário Executivo do Comitê Gestor. Ao dá início aos trabalhos, o Presidente deu boas vindas a todos os presentes. Presidente lembrou mais uma vez da situação de dificuldades financeira que passa a Prefeitura Municipal de Boa Vista, em virtude da queda em seu índice de participação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, o que representa uma perda na receita da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na ordem de 58,6% (cinqüenta e oito vírgula seis por cento), motivos que o levaram a adotar a seguinte medida: redução nas folhas de pagamentos; em 20% (vinte por cento) nas folhas de Cargos Comissionados e 25% (vinte e cinco por cento), nas folhas de Contratos Temporários, da Administração Direta e Indireta Municipal, a partir do mês de abril do corrente ano, no que foi unanimidade aprovado a propositura pelos membros do Comitê. Nada mais foi discutido, dando por encerrada a reunião às dezenove horas, e eu EMERSON GOMES RODRIGUES - Secretário Executivo do Comitê de Gestão Publica Municipal, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Gestão Publica Municipal

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município
Membro do Comitê

Ana Lucia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município
Membro do Comitê

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria SMAG
Membro do Comitê

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário SEPF
Membro do Comitê

Nélio Afonso Borges
Secretário SMOU
Membro do Comitê

Osmar Marques da Silva Junior
Presidente FETEC
Membro do Comitê

Emerson Gomes Rodrigues
Chefe de Gabinete/SMAG
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

RESOLUÇAO Nº 010/CMGP

DISPÕE SOBRE REDUÇAO NAS FOLHAS DE PAGAMENTOS EM 20% (VINTE POR CENTO) NA FOLHA DE CARGOS COMISSIONADOS E 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NA FOLHA DE CONTATOS TEMPORÁRIO DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL.

O Presidente do Comitê Gestor Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, III e IV, da Portaria nº 001/E, de 18 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 2619, de 19 de janeiro de 2010,

Considerando o disposto no art. 1º, VII, da Portaria nº 130/E, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Municipio nº 2655, de 12 de março de 2010,

Considerando a redução do índice na cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que foi submetida a Prefeitura Municipal de Boa Vista, e o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina limites com gastos com pessoal,

Considerando ainda, o deliberado pelo Comitê Municipal de Gestão Pública, em reunião ocorrida no ultimo dia 22 (vinte dois) do corrente mês e ano, que por unanimidade de seus membros aprovou e eu sanciono e promulgo a presente,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Determinar a todas unidades administrativas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que reduza em 20% (vinte por cento), sua folha de pagamento de Cargos Comissionados, e, em 25% (vinte e cinco por cento) sua folha de pagamento de Contratos Temporários.

Art. 2º. Fica o (a) Secretário (a), Procurador (a), Consultor (a), Controlador (a), Chefe de Gabinete do Prefeito e da Vice Prefeita, Presidente da CPL, EMHUR e FETEC, reponsáveis pela comunicação e negociação com as pessoas envolvidas no atendimento ao que preceitua o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Fica determinado como prazo de encaminhamento das medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 1º, para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano.

Paragrafo Único. O não encaminhamento no prazo acima estipulado, das providencias adotadas ao atendimento do que determina a presente Resoluçao, acarretará na exclusão da unidade administrativa que der causa, quando da elaboração da folha de pagamento do mês de abril, ficando o seu gestor sujeito as sanções que a legislação em vigor prevê.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Gestão Publica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 045/E, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA Nº. 0014, QUADRA 244, ZONA 13, BAIRRO RAIAR DO SOL EM NOME DO SR. CLEMAR SOUZA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Ducentésima Vigésima Sétima reunião ordinária e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra 0014, quadra 244, zona 13, bairro Raiar do Sol em nome do Sr. Clemar Souza Pinheiro.

Art. 2º. Fica anulado o Título Definitivo nº 13.871, livro 71, fls. 071, referente ao lote de terra 0014, quadra 244, zona 13, bairro Raiar do Sol em nome do Sr. Clemar Souza Pinheiro em 04 de abril de 2003.

Art. 3º. E seja cadastrado e titulado o lote de terra supramencionado em nome do Sr. Sullivan da Silva Bichara.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 047/E, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE LOGRADOUROS E ESPAÇO FÍSICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, Inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam sob a responsabilidade integral, administração, concessão e permissão do uso dos logradouros e espaços físico municipal os seguintes órgãos:

I - FETEC, logradouros especificamente, campos de esporte, evento sócio cultural e palhoças da Praça das Artes;

II - EMHUR, especificamente, praças, avenidas e ruas, kartódromo, trailer e vendedores ambulantes ou temporários no local;

III - SMSP, o previsto no Decreto nº. 072/E, publicado no D.O.M. nº. 2444, de 30/04/2009, exclusivo, construções particulares em espaço físico municipal e caixas eletrônicos (Bancos e Caixa Econômica Federal)

Art. 2º. A permissão e contratos somente poderão ser emitidos depois de cumprido os trâmites regulamentares com pagamento das taxas e alvarás efetuados na SEPF (Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças).

Art. 3º. Este Decreto tem efeito retroativo à 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de Março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 049/E, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, Inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art., 1º. O horário de funcionamento dos Mercados Municipais passa a ser conforme os dias da semana, considerando o que preceitua o Art. nº . 317, da Lei nº. 18/1974 (Código de Postura do Município):

- De 2ª Feira a Sábado das 06h às 19h.
- Aos Domingos e Feriados das 06h às 14h.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de Março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 349/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Emerson Gomes Rodrigues, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o cargo de Chefe de Gabinete, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 24.03.10 a 28.03.10.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 350/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Edileusa Barbosa Gomes, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 351/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Daniel Lobato Borges, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, da Coordenadoria de Núcleos de Assessoramento Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 151/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Magda Marli Eraclide da Silva, Professora de Nível Médio I-3, matrícula nº 16592, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 05.04.10 a 04.04.12, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 22/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Gleice Coelho Cabral, Secretária de Escola F-04, especialidade: Secretária de Escola, matrícula nº 01844, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, de Nível Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, conforme o Processo nº 124/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Alberto Barros de Souza, Agente Municipal E-03, especialidade: Digitador, matrícula nº 14676, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, conforme o Processo nº 99/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 004/10-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Dilma Lindalva Pereira da Costa, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que requisita o Ofício nº 285/10/ PROSAUDE/MP/RR.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as servidoras **MICHELLY BARBOSA FILGUEIRAS** e **FRANCISCA ELZA VIEIRA CARNEIRO** para realizaram a inspeção técnica dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-PGRSS e a adequada destinação dos resíduos de saúde produzidos pelas unidades de saúde da gestão Estadual localizadas na Capital.

Art. 2º - Determinar prazo de 15 (quinze) dias , devendo ao final deste encaminhar relatório circunstanciado a fim de municiar a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde/ PROSAUDE/MP/RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2010.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 10/2010 - GAB/SMDS

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Designar os servidores desta Secretaria, Glória Maria Moura, Márcia Luzia Marozini e Nelson Rodrigues Souza Júnior, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Seleção para o Processo Seletivo nº. 02/2010 -SMDS.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº. 009/2010
Processo n º 012/2010 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento de documentos e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - EXECUÇÃO DE BASE E ASFALTAMENTO EM ESTRADA VICINAL - 1,6KM, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Regime de execução: Empreitada Por Preço Global; Tipo de Licitação: Menor Preço; Local para retirada do edital: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574/3621-1748 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR; Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 08/04/2010 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL-Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 126/09 - SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Equipes de Combate as Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Pereira de Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 012/2010
Processo 0279/2009-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0279/2009-SMEC - Pregão Eletrônico nº 012/2010, tendo como objeto Aquisição de material de expediente para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, tendo como vencedora do único Lote a empresa COMERCIAL PH CENTER LTDA, pelo valor total de R$ 84.299,00 (Oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais).

Boa Vista-RR, 23 de Março de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor Francisco Alexandre Mira Eufrasi, inscrito no CPF sob o nº. 892.438.973-99, para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 15.576/09 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 23 de março 2010.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
1.ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2010.

O julgador de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispost Art. 237 da Lei Complementar n.º 1.223/2009, faz sabe todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que os contribuintes abaixo relacionados estão cientificados a partir da data de publicação deste, que os Autos de Infração n.º 009410, 009411, 009414, 009415, 009416 e 009418, datados em 21 de dezembro do ano de 1999, 00208 e 00209 datados em 08 de janeiro do ano de 2009, referentes aos processos abaixo relacionados foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES em 1ª Instância Administrativa Tributária.

Informa ainda que não se trata de decisão definitiva, haja vista que os referidos processos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC para que seja cumprido o que determina o Art. 262 da Lei acima mencionada.

Contribuintes de que trata o Edital nº 001/2010

Decisão nº	Processo n.º	CPS / CPC	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
032/2008	12281/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
033/2008	12277/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
034/2008	12276/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
035/2008	12278/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
036/2008	12279/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
037/2008	12280/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
009/2009	00985/2009	B01343 - 9	10.276.296.0001-21	Escola das Nações de Boa Vista Ltda – Me.
010/2009	00986/2009	B01343 - 9	10.276.296.0001-21	Escola das Nações de Boa Vista Ltda – Me.

Flávio Loureto da Costa
Julgador de 1.ª Instância
Dec. n.º 156/E - 2007.

Boa Vista / RR, 18 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
1.ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2010.

Os julgadores de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 237 da Lei Complementar n.º 1.223/2009, faz saber a todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que os contribuintes abaixo relacionados estão cientificados a partir da data de publicação deste, que os Autos de Infração referentes aos processos abaixo foram julgados PROCEDENTES em 1ª Instância Administrativa Tributária, devendo os mesmos comparecer em dias úteis à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, situada à Rua Cel. Pinto, 188 - Centro desta cidade, a fim de efetuarem o pagamento de seus respectivos valores no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, ou em igual período apresentar Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, situado no endereço acima mencionado, sob pena de inscrição de seus débitos em dívida ativa.

Contribuintes de que trata o Edital nº 002/2010

Intimação nº	Processo n.º	Auto de Inf. nº	CPS/CPC n.º	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
009/2005	02737/2005	7199	019425-5	02.789.619.0001-52	Maia's Agrícola Ltda.
003/2008	11754/2007	0203	A03085-6	112.321.452-20	Marilucia da Silva S. Costa
005/2009	11757/2007	0198	017727-0	04.685.343.0001-98	Ativa Empreendimentos e Serv. Ltda
022/2009	11523/2009	00081	A01389-7	604.696.043-89	Cicero Janio Tavares de Luna
028/2009	10558/2009	00177	030349-6	08.071.298/0001-32	Amazoncar Veículos e Rep. Ltda

Flávio Loureto da Costa
Julgador de 1.ª Instância
Dec. n.º 156 / E - 2007.

Humberto Souza da Silva
Julgador de 1.ª Instância
Dec. n.º 157 / E - 2009

Boa Vista / RR, 18 de março de 2010.

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.
Ligue 156


Bosque dos Papagaios
FALE COM A GENTE: Ligue 156 • www.pmbv.rr.gov.br • twitter.com/prefeiturabv

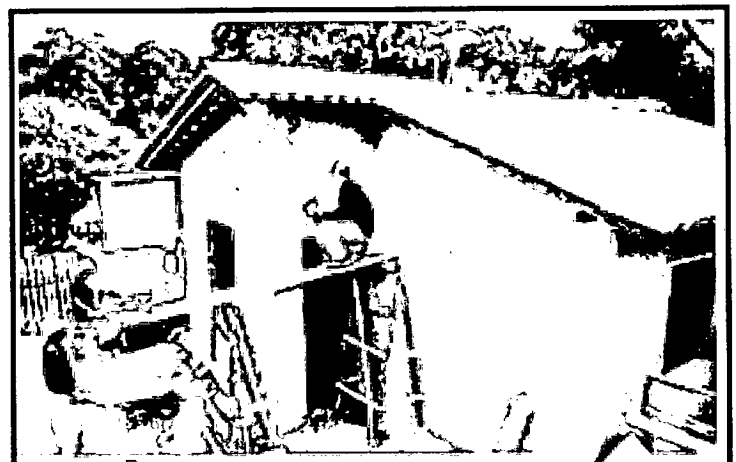
Construção de 129 casas
Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Alvorada
FALE COM A GENTE: Ligue 156 • www.pmbv.rr.gov.br • twitter.com/prefeiturabv


Telecentro do Terminal do Caimbé
FALE COM A GENTE: Ligue 156 • www.pmbv.rr.gov.br • twitter.com/prefeiturabv

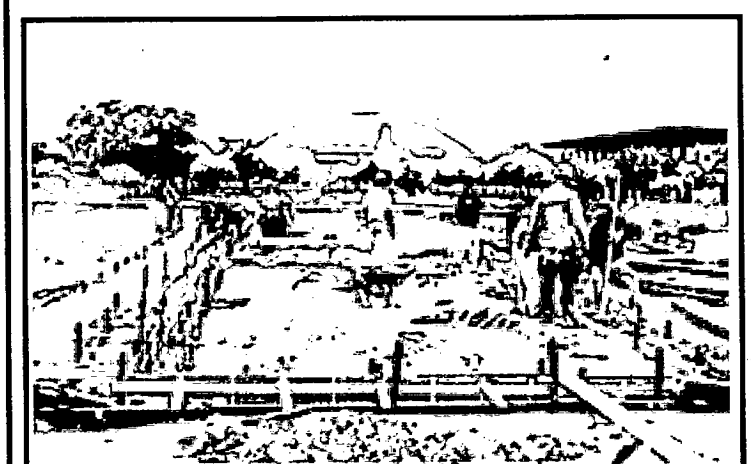
Construção do alojamento da Vila Olímpica
FALE COM A GENTE: Ligue 156 • www.pmbv.rr.gov.br • twitter.com/prefeiturabv



Drenagem no Caetano Filho

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Semáforo Novo na Av. Venezuela

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.